LEI Nº. 4712, DE 12 DE JULHO DE 2012

Revoga os artigos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 4566, de 19 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam revogados os artigos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 4566 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2° Fica acrescida a Lei n° 4566 de 19 de dezembro de 2011, dos seguintes artigos 7° e 8°:

"Art. 7° Fica a Empresa TWG Indústria e Comércio de Madeiras e Produtos Ltda., CNPJ nº 06.095.862/0001-21, compromissada dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 20 de dezembro de 2016 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época, mantendo assim o termo de prazo de cinco anos conforme devidamente pactuado.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete